

## Hospital Beneficente DR. César Santos

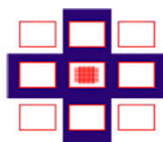
**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS  
DESCARTÁVEIS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026****CONTRATO nº \_\_\_\_\_****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS  
E \_\_\_\_\_**

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**, autarquia municipal, criada pela Lei nº 1.418/1971, inscrita no CNPJ nº 92.032.226/0001-92, com sede na Rua Alcides Moura, nº 100, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. Luis A. Schneiders, CPF nº 007.891.920-71, brasileiro, gestor público, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira, firmam o presente contrato, que possui fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 65/2026 - Pregão Eletrônico nº 13/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 23/2023 e 64/2025, e demais legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

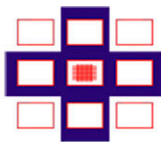
1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais descartáveis para atendimento das demandas do Hospital Beneficente Dr. César Santos, nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

1.2. O objeto contratado corresponde ao seguinte item:



## Hospital Beneficente DR. César Santos

<i>ITEM</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>UNIDA DE</i>	<i>QUANTI DADE</i>	<i>PREÇO UNITÁRIO</i>	<i>PREÇO TOTAL</i>
01	BANDEJA REFEIÇÃO HAMBURGUEIRA 250ML, conforme especificações do Termo de Referência.	CAIXA COM 400 UNIDADE S	05		
02	SACO PLÁSTICO 10 X 15 PARA ALIMENTOS, conforme especificações do Termo de Referência.	BOBINA COM 500 UNIDADE S	15		
03	CANUDO, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 100 UNIDADE S	05		
04	COLHER DE SOBREMESA DESCARTÁVEL, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 50 UNID	160		
05	COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL (REFEIÇÃO), conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 50 UNID	160		
06	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 100 UNID	500		
07	COPO DESCARTÁVEL 200 ML, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 100 UNID	2.500		
08	SACO PARA AMOSTRA DE ALIMENTOS COM TARJA, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 1000 UNID	15		
09	SACO PLÁSTICO PARA TALHERES, conforme especificações do Termo de Referência.	BOBINA COM 1000 UNID	20		
10	ETIQUETA ADESIVA PARA FREEZER, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 10 FOLHAS	24		
11	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML, conforme especificações do Termo de Referência.	FRASCO DE 300 ML	350		
12	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500 ML, conforme especificações do Termo de Referência.	FRASCO DE 500 ML	350		
13	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 100 UNIDADE S	05		
14	MEXEDOR PLÁSTICO PARA BEBIDAS, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 500 UNIDADE S	10		
15	PAPEL MANTEIGA, conforme especificações do Termo de Referência.	ROLO 7,5M X 29CM	10		
16	PALITO DE DENTES INDIVIDUALIZADO, conforme especificações do Termo de Referência.	CAIXA COM 1000 UNIDADE S	01		
17	PLÁSTICO FILME PVC, conforme especificações do	BOBINA	36		



## Hospital Beneficente DR. César Santos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	Termo de Referência.	38 CM X 1000 M			
18	PRATO DESCARTÁVEL SOBREMESA, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 10 UNID	30		
19	POTE DESCARTÁVEL 180-200 ML COM TAMPAS, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 100 UNID	85		
20	POTE DESCARTÁVEL 100 ML COM TAMPAS, conforme especificações do Termo de Referência.	PACOTE COM 100 UNID	85		
21	CUMBUCA TÉRMICA DE ISOPOR 300 ML, COM TAMPAS, conforme especificações do Termo de Referência.	CAIXA COM 400 UNIDADES	04		
22	BANDEJA LANCHEIRA PARA REFEIÇÃO, DESCARTÁVEL, 3 DIVISÓRIAS, conforme especificações do Termo de Referência.	CAIXA COM 200	06		
<b>VALOR GLOBAL: R\$</b>					

1.3 Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2026, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais anexos do processo, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

1.4. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observadas as exigências normativas aplicáveis.

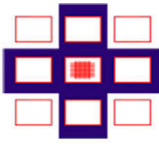
1.5. Não serão aceitos produtos com marca e/ou fabricante diverso daqueles constantes da proposta vencedora, ressalvada hipótese de substituição previamente solicitada, formalmente justificada e expressamente autorizada pela Administração, nos termos do Termo de Referência.

1.6. É vedada a entrega de produto diverso do efetivamente adjudicado, salvo se houver hipótese formalmente admitida nos autos e prévia aprovação da Administração.

1.7. A CONTRATADA responderá pela integridade da embalagem, pela adequada identificação do produto, pelo lote, pela validade e pela conformidade do item entregue com a especificação contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela Administração, observadas as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos fiscais e comerciais, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.3. O pagamento observará as quantidades efetivamente fornecidas e recebidas, respeitado o limite quantitativo e financeiro contratado.

2.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, se cabíveis e devidamente justificados, observarão os limites legais e serão calculados com base nos valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA, mediante formalização por termo aditivo, quando necessária.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Encerrada a vigência contratual, permanecerão exigíveis as obrigações relacionadas ao recebimento definitivo, à responsabilização por vícios e à garantia legal ou contratualmente prevista, naquilo que couber.

3.3. Eventual prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa da Administração, anuência da CONTRATADA e demonstração da manutenção das condições vantajosas para a Administração.

3.4. A eventual prorrogação da vigência dependerá de formalização por termo aditivo.

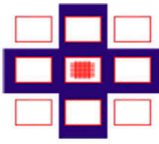
3.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

4.1. Os preços unitários inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.

4.2 Após o transcurso do interregno de 1 (um) ano, os preços unitários poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do Decreto Municipal nº 127/2024, ou por outro índice que venha a substituí-lo por ato normativo municipal, observada a mesma data-base adotada para o orçamento estimado.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

4.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos autorizadores.

**CLÁUSULA QUINTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A empresa vencedora do processo será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o contrato.

5.2. A recusa injustificada em assinar o contrato sujeitará a adjudicatária às sanções previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, em **2 (duas) remessas**, conforme pedido emitido pelo CONTRATANTE.

6.2 Os pedidos serão formalizados por *e-mail*, devendo a CONTRATADA manter endereço eletrônico e telefone acessível para atendimento das solicitações do Hospital, com dados cadastrais atualizados perante a fiscalização contratual durante toda a vigência do ajuste.

6.3 O objeto deverá ser fornecido em estrita conformidade com as especificações contratuais, com a proposta vencedora e com o Termo de Referência.

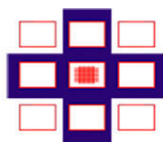
6.4. O prazo para efetivação de cada entrega será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento do pedido emitido pelo CONTRATANTE.

6.5. Caso não seja possível realizar a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas.

6.6. As entregas ocorrerão no local, dias e horários indicados no Termo de Referência.

6.7. As entregas deverão respeitar os itens e quantitativos solicitados, com apresentação de nota fiscal no ato, incumbindo à CONTRATADA o descarregamento e o armazenamento dos produtos conforme orientação do profissional do almoxarifado, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua atuação.

6.8. O recebimento do objeto será realizado em 2 (duas) etapas, sendo o recebimento **provisório**, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega do produto, e o **definitivo**, pelo gestor do contrato ou comissão designada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, nos

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

termos do art. 140, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 23/2023.

6.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.10. Caso seja constatada a entrega de material em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta ou deste contrato, a CONTRATADA deverá promover a substituição do item no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

6.12. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega do item solicitado nos prazos estabelecidos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

6.13. Sendo necessárias providências por parte da CONTRATADA para saneamento de irregularidades verificadas no material fornecido, os prazos para pagamento ficarão suspensos até a regularização da situação, sem prejuízo da apuração de eventual atraso e da aplicação das penalidades cabíveis.

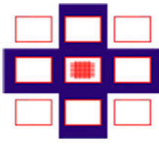
6.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, conformidade e adequação dos materiais fornecidos, nem afasta a obrigação de substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal, com vencimento sempre após o dia 10 (dez) de cada mês, observada a correta entrega do material e a regular liquidação da despesa.

7.2 Os valores devidos à CONTRATADA que não forem pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade da CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, acumulado no período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

7.3 Constitui requisito prévio para a realização do pagamento o encaminhamento, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, especialmente:

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4 A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos objetos fornecidos, os dados bancários para pagamento e a referência à ordem de compra e/ou ao empenho correspondente. Havendo inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, com indicação dos motivos da recusa, iniciando-se novo prazo para pagamento após a reapresentação regular do documento.

7.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme a legislação aplicável, e do ISS, na forma da regulamentação municipal pertinente.

7.6 O CONTRATANTE procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 115/2022.

7.7 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente nacional e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

7.8 Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observada a prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

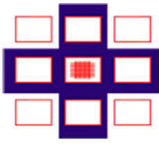
**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

22.01.10.302.0015.2657 - Manutenção dos Serviços Clínicos

83 - 2501 - 3.3.90.30.19.00.00.00 - Material de acondicionamento e embalagens

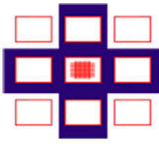
8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, se necessário.

**Hospital Beneficente DR. César Santos****CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos servidores designados por Portaria, por meio dos setores competentes, aos quais caberá o acompanhamento da execução contratual e a verificação da conformidade dos materiais fornecidos com as especificações contratuais, com a proposta vencedora e com as disposições do Termo de Referência.
- 9.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal nº 23/2023.
- 9.3. O fiscal do contrato possui atribuição de acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 23/2023.
- 9.4. Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de Portaria, o gestor do contrato será o requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
- a) exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
  - b) designar gestor e fiscal do contrato;
  - c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega, à conformidade dos materiais fornecidos e à observância das especificações técnicas exigidas;
  - d) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência;
  - e) atestar o recebimento dos materiais e promover o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato;
  - f) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, vícios, imperfeições, desconformidades ou descumprimentos verificados na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
  - g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



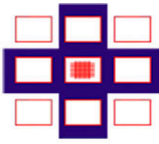
**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- h) solicitar as entregas de acordo com sua necessidade administrativa, observados os quantitativos máximos contratados;
- i) adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à regular execução do contrato;
- j) aplicar as sanções cabíveis, quando verificado descumprimento contratual;
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com o contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta da CONTRATADA.

10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com este contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com as normas aplicáveis;
- b) cumprir a forma de fornecimento parcelado e os prazos de entrega previstos neste contrato;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, transporte, carga e descarga, bem como por quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do objeto;
- d) substituir, às suas expensas, no prazo contratualmente fixado, os materiais recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações contratuais;
- e) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- f) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, especialmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida comprovação;
- g) atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, pelo fiscal ou por autoridade superior;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

- h) reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades verificados no objeto fornecido;
- i) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração;
- j) manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, correio eletrônico e dados bancários, para fins de comunicação oficial e pagamento;
- l) não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, tendo em vista que a subcontratação não se aplica à presente contratação;
- m) observar a legislação aplicável, inclusive as normas de natureza fiscal, comercial, sanitária e de proteção de dados, quando cabíveis;
- n) preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- o) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, dentro dos limites legalmente admitidos.

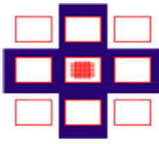
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução total ou parcial do objeto, a execução imperfeita, o atraso injustificado na entrega, a recusa injustificada em cumprir as solicitações do CONTRATANTE, a entrega de material em desacordo com as especificações contratuais, bem como a prática de qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 64/2025, sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto Municipal nº 64/2025, nas seguintes situações:

- a) de **0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato**, nos casos de descumprimento de obrigações acessórias, falhas formais ou atraso injustificado de menor gravidade que não comprometa, de modo relevante, a execução do objeto;

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

b) **até 10% (dez por cento) do valor global do contrato**, nos casos de inexecução parcial, entrega de itens em desacordo com as especificações contratuais ou recusa injustificada em promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo assinalado pela Administração;

c) **até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato**, nos casos de inexecução total, recusa injustificada no cumprimento do contrato, prática de fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa, conduta inidônea, entrega de objeto com vícios ocultos ou demais hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

III – impedimento de licitar e contratar com a autarquia e com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

11.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

11.3 O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo sujeitará a CONTRATADA às medidas cabíveis.

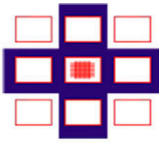
11.4 A reincidência, caracterizada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento), nos termos do regulamento aplicável.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza e a gravidade da infração.

11.7 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

11.8 Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do interessado.



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

11.9 As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato poderá, ainda, ser extinto antes do prazo nele fixado por quaisquer das causas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei, especialmente nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 3 (três) advertências.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

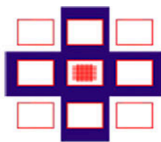
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente contrato será extinto pelo cumprimento integral do objeto, pelo término de sua vigência ou nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contrato também poderá ser extinto antes do prazo, mediante decisão motivada, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, por razões de interesse público ou por fato superveniente que impeça a manutenção da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.3. Extinto o contrato, serão apurados os materiais efetivamente entregues, os valores devidos, eventuais penalidades aplicáveis e demais obrigações pendentes entre as partes.

13.4. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas nos materiais fornecidos, nem a aplicação das sanções cabíveis, se for o caso.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

13.5. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação que configure impedimento à manutenção da contratação, inclusive a existência de vínculo vedado com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações consensuais observarão os limites e as hipóteses legalmente admitidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

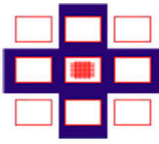
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 Fica vedada a subcontratação do objeto, nos termos do Termo de Referência e da justificativa técnica nele consignada.

15.2 Fica igualmente vedada a cessão total do vínculo contratual, salvo hipótese legalmente admitida e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, utilizados ou compartilhados em razão da execução deste contrato, comprometendo-se a atuar em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

**Hospital Beneficente DR. César Santos**

16.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para orientar seus empregados, prepostos e colaboradores acerca das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, garantindo o tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

16.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais obtidos em razão deste contrato para finalidade diversa da sua execução, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

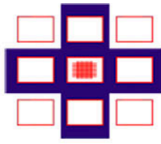
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados pela via administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As comunicações entre as partes, relacionadas ao acompanhamento e à execução do presente contrato, serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

19.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, nas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, nos princípios gerais dos contratos e nos documentos que instruem o processo licitatório.

19.3. Este contrato será assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.



**Hospital Beneficente DR. César Santos**

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS**

Luis A. Schneiders

Diretor Geral

**CONTRATADA**

Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

1.

CPF

2.

CPF